



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 89/2025, DE 03/06/2025.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

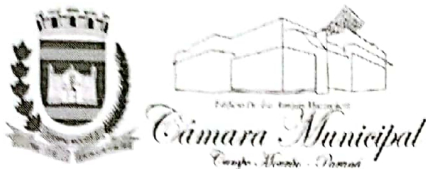
RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 89/2025, através do processo digital 27426/2025, em 03 de junho de 2025, que "Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 2.321, de 21 de janeiro de 2008, e dá outras providências."

No dia 06 de junho de 2025, a presente proposição foi incluída no expediente da 16ª Sessão Ordinária para conhecimento da matéria pelo Excelsior Plenário. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis despachou à Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer. Recebido pela Comissão Permanente de Legislação e Redação o presente Projeto de Lei nº 89/2025, do qual o relator é o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 03 de junho de 2025, através do Processo nº 27426/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 89/2025, que Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 2.321, de 21 de janeiro de 2008, e dá outras providências.”

Em sua Justificativa o autor relata: “A proposição sugerida visa:

- A reestruturação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), com nova composição, critérios de nomeação mais técnicos e melhor definição das funções de seus membros, garantindo maior qualificação e participação efetiva na proteção do patrimônio;
- A instituição do rito de tramitação do processo de tombamento, assegurando clareza, publicidade e segurança jurídica em todas as etapas;
- A unificação dos livros de tombo em um único registro municipal, centralizado e acessível, conferindo maior transparência à gestão dos bens protegidos;
- A criação do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, com receitas próprias e finalidade específica de financiar a conservação, restauração e promoção dos bens tombados;
- A previsão de incentivos legais para proprietários de bens tombados, ao lado de penalidades proporcionais para descumprimentos,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

garantindo equilíbrio e efetividade; e

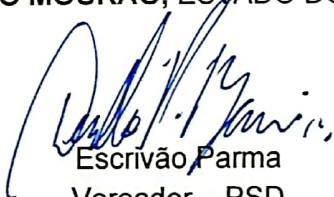
- O fortalecimento do papel da Secretaria Municipal de Cultura, que passará a coordenar de forma sistematizada a política pública de proteção do patrimônio mourãoense.

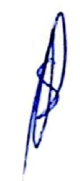
A iniciativa busca dar ao município novo instrumento legal e operacional para valorizar, proteger e difundir o seu patrimônio cultural, mantendo viva a memória coletiva e a identidade local.

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade, apresentou o Parecer Jurídico sob nº 806/2025, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 89/2025.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 89/2025.**

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 07, de julho,
de 2025.


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – PL 89/2025.

O Vereador **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura: